Lei Municipal Nº 31/87, de 31 de dezembro de 1987

Inclui Novos Serviços à Lista de Serviços Estabelecida pelo Art. 29 da Lei Municipal nº 44/84, de 24 de dezembro de 1.984, e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Esperança Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído ao artigo 29 da Lei Municipal nº 44/84, novos serviços estabelecidos pela Lei Complementar nº 56 de 15 de dezembro de 1.987. Inclusive suas alíquotas, a saber:

67 - Cobrança e recebimento por conta de terceiros inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção e títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por Instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central. Alíquota de 10% (dez por cento).

68 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: Fornecimento de Talão de Cheques; emissão de cheques administrativos; transferências de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos, pagamento por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês. Alíquota de 10% (dez por cento).

69 - Comunicação telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município. Alíquota de 10% (dez por cento).

70 - Outros serviços não constantes nos itens anteriores e previstos na Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987. Alíquota de 10% (dez por cento).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esperança Feliz, MG, aos 31 de dezembro de 1987.

Prefeito Municipal

Oficial Administrativo